Processo administrativo n.: 3200.090215/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos residenciais, Campo dos Palmares, Jardim Saúde, Gama Lins, Santa Helena e avenida Alice Karoline no bairro Cidade Universitária.

RESPOSTA AOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 05/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – "Documentos de Habilitação", podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimento aviados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se o requerimento abaixo respondido como tempestivo e admissível, ao passo em que são apresentadas as repostas em bloco para otimizar tanto o trabalho desta Comissão Especial de Licitação em si quanto para assimilação das informações por parte dos licitantes/interessados.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 08/01/2020, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

01. Interessado: Construtora NM Ltda.

Questionamento: No item 4.1.2.8 da planilha – execução de passeio – composição SINAPI 94992, na composição auxiliar do concreto, 94964, não consta a mão de obra de lançamento. Como proceder?

Resposta: Conforme composição SINAPI 94992 e auxiliar SINAPI 94964, toda a mão de obra está contemplada para a execução dos serviços.

Questionamento: Com relação ao item 4.1.4.8 da planilha, lastro com preparo de fundo com camada de areia, entendemos que o transporte da areia está computado no item 4.1.4.9. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim.

Questionamento: Os códigos SINAPI 90708 e 94875 nos itens 4.1.7.7 e 4.1.7.8 da planilha são composições para tubos em PEAD, porém na planilha os descritivos desses itens estão como tubo em PVC. O que considerar?

Resposta: No item 4.1.7.7 a Licitante deverá considerar a descrição referente ao código SINAPI 90708, ou seja, PEAD.

No Item 4.1.7.8 a Licitante deverá considerar a descrição referente ao código SINAPI 94875, ou seja, PEAD.

Questionamento: O Código SINAPI, 98422, item 4.1.8.13 da planilha, é um poço de visita em concreto pré-moldado, porém no descritivo da planilha consta como poço de visita de alvenaria de tijolo cerâmico, excluindo tampão. Como proceder?

Resposta: No item 4.1.8.13 a Licitante deverá seguir a descrição do código SINAPI 98422.

Questionamento: Com relação ao item 4.1.9.13 da planilha, base com brita graduada, entendemos que o transporte da brita está computado no item 4.1.9.14. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim.

Questionamento: No item 5.2.1.4 da planilha, código SINAPI 96387, não consta o fornecimento do solo. Como proceder?

Resposta: O orçamento apresentado pelos concorrentes deve respeitar os quantitativos fixados pela Administração.

Questionamento: No código/ SINAPI 92794, item 5.3.2.22 da planilha, a composição é apenas para o corte e dobra do aço CA-50, faltando mão de obra de montagem. Como proceder?

Resposta: Conforme composição SINAPI 92794, toda a mão de obra está contemplada para a execução dos serviços.

Questionamento: O código SINAPI 90695 é para assentamento de tubo em rede coletora de esgoto e não para execução de tubo de queda conforme item 4.1.8.16 da planilha. Para execução do tubo de queda

é necessário uma curva de 90x150mm e um Te de 150x150mm, que não constam nessa composição. Como proceder?

Resposta: O orçamento apresentado pelos concorrentes deve respeitar os quantitativos fixados pela Administração.

Questionamento: Visto que não consta na planilha e nem na demonstração do BDI, entendemos que as licenças ambientais e alvará são de responsabilidade da Prefeitura. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica (formada pelo Corpo Técnico da Unidade de Gerenciamento de Projeto) lança as respostas acima e orienta à Comissão Especial de Licitação no sentido de manter os termos editalícios com as ressalvas contidas nas respostas ofertadas, bem como a data aprazada para a realização da sessão, haja vista a total legalidade dos termos esposados.

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADA)

VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 952.565-3

ROGÉRIO ROBERTO DE ALMEIDA
Unidade de Gerenciamento do Projeto
CREA 0216075017
Matrícula n. 951.671-9

ABELARDO COSTA MELO SOBRINHO
Unidade de Gerenciamento do Projeto
CREA n 0216114907
Matrícula n. 951.672-7

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5

LENIRA CALDAS LESSA NASCIMENTO
Membro CEL
Matrícula n. 939969-0

JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS
Membro CEL
Matrícula n. 13.411-2